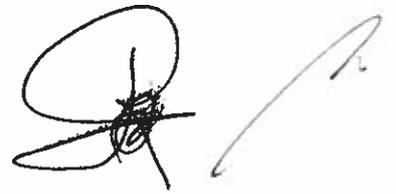




PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE PARTE DE EDIFÍCIO DA CASA DO POVO DE MACEDO DE CAVALEIROS

- Considerando que a Casa do Povo de Macedo de Cavaleiros, adiante designada por Casa do Povo, é proprietária de um imóvel urbano, sito na Rua Almeida Pessanha desta cidade, composto por cave, rés-do-chão e primeiro andar, confrontando a Norte com a Travessa da Rua Almeida Pessanha, a Sul com Licínio Pires e Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Macedenses, Nascente com Armando Valfredo Pires e Poente com a Rua Almeida Pessanha, inscrito na matriz da freguesia de Macedo de cavaleiros sob o n.º 02850/030508;
- Considerando que parte do aludido imóvel se encontra sem utilização;
- Considerando que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, adiante designada por Câmara Municipal, tem necessidade de espaços para instalação de serviços municipais de cariz administrativo.



Entre:

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues,

e

Segundo Outorgante:

Casa do Povo de Macedo de Cavaleiros, neste ato representada por Benjamim Augusto Brás,

consideram as entidades envolvidas ser de interesse mútuo estabelecer o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A Casa do Povo cede, à Câmara Municipal, o uso de parte do imóvel acima identificado, conforme planta que fica anexa a este protocolo e que dele faz parte integrante, para instalação de serviços municipais de cariz administrativo.

Cláusula Segunda

O acesso ao espaço referido na cláusula anterior é efeito pela entrada do edifício, que serve também a cave e o primeiro andar onde se situam os sanitários disponíveis para os utilizadores de todos os compartimentos.

Cláusula Terceira

A Câmara Municipal aceita a cedência e obriga-se a garantir, a expensas suas, a conservação, manutenção e beneficiação da parte do prédio que vai utilizar, não obstante outros compromissos que adiante se especificam.

Cláusula Quarta

1. No que concerne ao espaço a utilizar, os encargos relativos a consumos de água, eletricidade, telefone, limpeza ficam a cargo e responsabilidade da Câmara Municipal.
2. Se a ele houver lugar, durante o período de utilização deste espaço, a Câmara Municipal, mediante apresentação de documento para o efeito, assume o pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Cláusula Quinta

1. Como contrapartida pela utilização de parte do imóvel referenciado, a Câmara Municipal compromete-se a realizar as seguintes obras/melhoramentos:
 - i) Substituição da caixilharia das portas e janelas do alçado da rua Almeida Pessanha.
 - ii) Reparação dos varandins do edifício.
 - iii) Pintura do edifício.
 - iv) Manutenção do telhado, mediante limpeza das telhas e aplicação de produto impermeabilizante.
2. A execução do antes exposto ocorrerá até final do ano em curso.

Cláusula Sexta

1. Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal compromete-se a conceder um apoio financeiro anual à Casa do Povo, para financiamento das suas atividades, nos seguintes termos:

- a) Ano de 2019: € 3.600 (três mil e seiscentos euros)
- b) Ano de 2020: € 3.600 (três mil e seiscentos euros)
- c) Ano de 2021: € 3.600 (três mil e seiscentos euros)
- d) Ano de 2022: € 3.600 (três mil e seiscentos euros)
- e) Ano de 2023: € 3.600 (três mil e seiscentos euros)

2. O pagamento dos apoios antes referidos ocorre no mês de janeiro de cada ano civil.

3. Durante o ano de 2023, as partes outorgantes deste protocolo acordam novos valores para os anos que se seguem.

Cláusula Sétima

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por dez anos, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.

Cláusula Oitava

A Casa do Povo poderá denunciar o presente protocolo, mediante comunicação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de cento e oitenta dias, a contar da data do seu fim ou da sua renovação.

Cláusula Nona

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, prescindir desta utilização, não tendo o direito ao ressarcimento das benfeitorias, entretanto, realizadas no espaço.

Cláusula Decima

Ambas as partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração e a resolver por consenso, eventuais questões que surjam no âmbito da execução deste Protocolo.

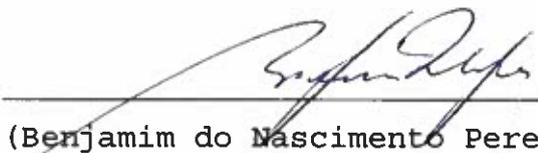
Cláusula Décima Primeira

Com a entrada em vigor deste protocolo cessa, nos termos em que se encontra executado, o protocolo celebrado a 25-10-2004.

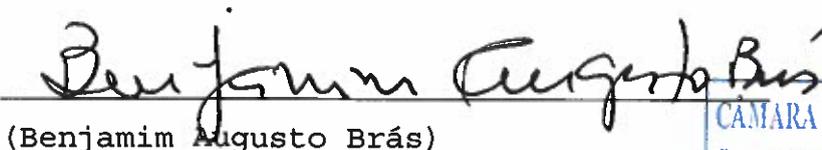
O presente protocolo é lavrado em duplicado, e vai ser assinado pelos representantes das Entidades, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Cidade de Macedo de Cavaleiros, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,

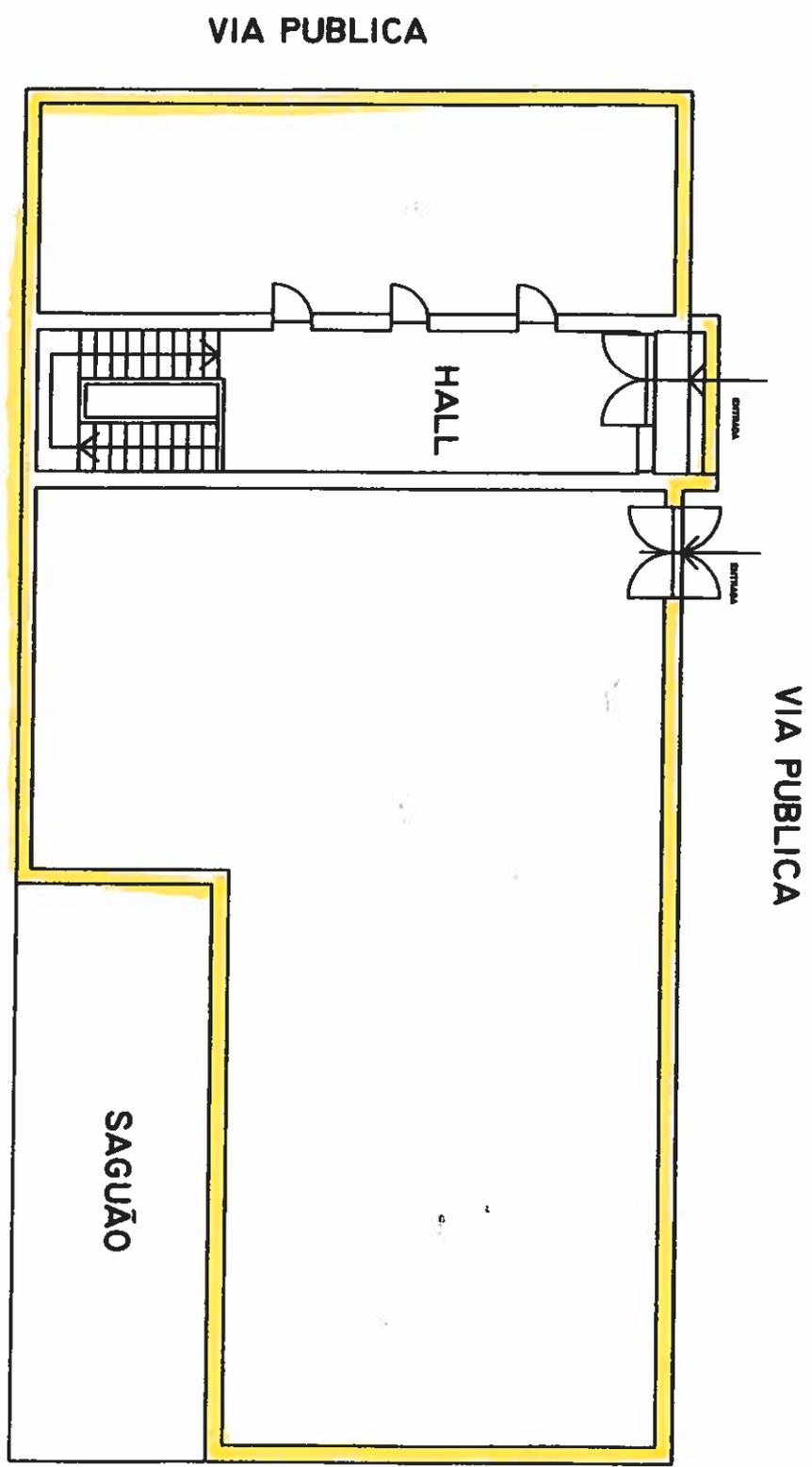

(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

A Casa do Povo de Macedo de Cavaleiros,


(Benjamim Augusto Brás)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS
Presente em reunião de 17/05/2018
DELIBERAÇÃO
Deliberado e aprovado o presente protocolo, nos termos apresentados.

[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALHEIROS		DEPARTAMENTO DE ARQUITECTURA . TOPOGRAFIA E DESENHO		ESCALA		FOLHA
SITUAÇÃO EXISTENTE		ARQUITECTURA		SEM ESCALA		
PROCESSO CASA DO POVO		PROJETO DE ALTERNATIVAS REALIZADO		TITULARIA		REVISÃO
LOCAL MACEDO DE CAVALHEIROS		ARQUITECTURA		ARQUITECTO CORREIA PIRES		
FICHA IDENTIFICADORA PLANTA PISO 1 - R/C		REVISÃO		AUTORIZADO		DATA JANEIRO 2004
		REVISÃO		AUTORIZADO		
						2